



MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO/GO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 9292



No dia 09 de Junho de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO/GO**, inscrito(a) no CNPJ 02.056.778/0001-48, com sede à PC CIVICA nº 01 CEP 75890-000 – São Simão-GO neste ato legalmente representado por **FABIO CAPANEMA DE SOUZA**, portador do CPF nº **02807248616**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA **CNPJ:** 00.226.324/0001-42

Representante: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Telefone: (62) 3924-7226

Email: ELETRICALUZZ@HOTMAIL.COM

Endereço: AV INDEPENDENCIA, 6060 - SETOR AEROPORTO, Goiânia - GO - 74070-010

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
9	ADAPTADOR DE 60 X 2SOLDAVEL	50,000	UN	PLASTILIT	PLASTILIT	R\$ 11,000	R\$550,000
10	ADAPTADOR DE 75X21/2 SOLDAVEL	60,000	UN	KRONA	KRONA	R\$ 33,000	R\$1.980,000
11	ADAPTADOR PEAD 1	300,000	UN	RECOUÇAS	RECOUÇAS	R\$ 2,600	R\$780,000
13	ADAPTADOR PEAD 3/4	300,000	UN	RECOUÇAS	RECOUÇAS	R\$ 1,480	R\$444,000
62	BATERIA 9V	15,000	UN	ALFACELL	ALFACELL	R\$ 12,000	R\$180,000
65	BOBINA P/ CONTADOR 220/380 V - 12 A	5,000	UN	SOPRANO CST	SOPRANO CST	R\$ 36,800	R\$184,000
66	BOBINA P/ CONTADOR 18A - 220V	15,000	UN	SOPRANO CST	SOPRANO CST	R\$ 36,800	R\$552,000
67	BOBINA P/ CONTADOR 25A - 220V	15,000	UN	SOPRANO CST	SOPRANO CST	R\$ 41,400	R\$621,000
68	BOBINA P/ CONTADOR 32A - 220V	10,000	UN	SOPRANO CST	SOPRANO CST	R\$ 41,400	R\$414,000
69	BOBINA P/ CONTADOR 70A - 220V	25,000	UN	SOPRANO CST	SOPRANO CST	R\$ 29,070	R\$726,750
85	BROCA EM ESPIRAL P/ MADEIRA 10MM	15,000	UN	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 12,000	R\$180,000
86	BROCA EM ESPIRAL P/ MADEIRA 12MM	15,000	UN	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 19,300	R\$289,500
87	BROCA EM ESPIRAL P/ MADEIRA 8MM	15,000	UN	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 10,040	R\$150,600
98	BUCHA COM PARAFUSO S-8	40,000	UN	IV PLAST + JOMARC A	IV PLAST + JOMARC A	R\$ 0,360	R\$14,400

Total: R\$ 241.662,440

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
103	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL CURTA 50 X 60	100,000	UN	PLASTILIT	PLASTILIT	R\$ 5,500	R\$550,000
108	BUCHA P/ PARAFUSO Nº 6	200,000	UN	IV PLAST	IV PLAST	R\$ 0,040	R\$8,000
109	BUCHA P/ PARAFUSO Nº 8	200,000	UN	IV PLAST	IV PLAST	R\$ 0,060	R\$12,000
111	BUCHA RED. PVC SOLD. CURTA 75X60MM	50,000	UN	KRONA	KRONA	R\$ 18,000	R\$900,000
114	CABO CENTENAX FLEXIVEL 10MM	100,000	M	ENERGY	ENERGY	R\$ 7,000	R\$700,000
115	CABO COBRE NU 10MM	100,000	M	ENERGY	ENERGY	R\$ 7,000	R\$700,000
122	CABO SEMI RIGIDO 10,00 MM (PRETO)	100,000	M	ENERGY	ENERGY	R\$ 5,950	R\$595,000
123	CABO SEMI RIGIDO 25 MM	1.000,000	M	GOLD	GOLD	R\$ 14,900	R\$14.900,000
152	CAP PVC SOLDAVEL 60 MM	60,000	UN	PLASTILIT	PLASTILIT	R\$ 9,000	R\$540,000
191	CONECTOR PARALELO UNIVERSAL	200,000	UN	FERRARI	FERRARI	R\$ 3,450	R\$690,000
194	CONECTOR PRESSAO 10 MM	80,000	UN	INTELLI	INTELLI	R\$ 3,900	R\$312,000
197	CONTACTOR 12A 220/380V	8,000	UN	SOPRANO	SOPRANO	R\$ 48,000	R\$384,000
198	CONTACTOR 18A 220V	10,000	UN	SOPRANO	SOPRANO	R\$ 53,900	R\$539,000
199	CONTACTOR 25A 220V	15,000	UN	SOPRANO	SOPRANO	R\$ 67,000	R\$1.005,000
200	CONTACTOR 32A 220V	10,000	UN	SOPRANO	SOPRANO	R\$ 87,000	R\$870,000
201	CONTACTOR 70A 220V	13,000	UN	SOPRANO	SOPRANO	R\$ 308,260	R\$4.007,380
228	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA	10,000	UN	COMPEL	COMPEL	R\$ 12,000	R\$120,000
233	DISJUNTOR DE 10 AMP TRIPOLAR	40,000	UN	SOPRANO	SOPRANO	R\$ 29,340	R\$1.173,600
234	DISJUNTOR DE 20 AMP TRIPOLAR	50,000	UN	SOPRANO	SOPRANO	R\$ 29,340	R\$1.467,000
235	DISJUNTOR DIN MONOFASICO 10 A	10,000	UN	SOPRANO	SOPRANO	R\$ 5,730	R\$57,300
236	DISJUNTOR DIN TRIFASICO 50 A	50,000	UN	SOPRANO	SOPRANO	R\$ 32,270	R\$1.613,500
240	DISJUNTOR MONOFASICO 40 AMP	120,000	UN	SOPRANO	SOPRANO	R\$ 7,190	R\$862,800
241	DISJUNTOR MONOFASICO 50 AMP	40,000	UN	SOPRANO	SOPRANO	R\$ 7,190	R\$287,600
242	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100 A	60,000	UN	SOPRANO	SOPRANO	R\$ 95,000	R\$5.700,000
243	DISJUNTOR TRIFASICO 63 AMP	10,000	UN	SOPRANO	SOPRANO	R\$ 32,270	R\$322,700

Total: R\$ 241.662,440

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
251	EMENDA DE MANGUEIRA 1/2	100,000	UN	RECOUÇAS	RECOUÇAS	R\$ 0,780	R\$78,000
258	ESQUADRO PROFISSIONAL 12 POLEGADAS	4,000	UN	BRASFORT	BRASFORT	R\$ 16,540	R\$66,160
278	FIO CABO PP 2 X 2,5MM	1.800,000	M	ENERGY	ENERGY	R\$ 3,800	R\$6.840,000
279	FIO CABO PP 2 X 4MM	2.300,000	M	ENERGY	ENERGY	R\$ 6,050	R\$13.915,000
280	FIO CABO PP 3X 2,5MM	1.500,000	M	ENERGY	ENERGY	R\$ 5,410	R\$8.115,000
286	FIO CABO RÍGIDO 6.0 MM	4.000,000	M	ENERGY	ENERGY	R\$ 3,700	R\$14.800,000
305	FLANGE PARA CAIXA DÁGUA 2	25,000	UN	PLASTILIT	PLASTILIT	R\$ 52,710	R\$1.317,750
315	HASTE TERRA COBRE 1/2 X 1000MM	20,000	UN	ILNTELLI	ILNTELLI	R\$ 20,000	R\$400,000
318	INTERRUPTOR CONJUGADO. COM TOMADA SIMPLES DE 1 SESSÃO	200,000	UN	AÇO NOBRE	AÇO NOBRE	R\$ 5,100	R\$1.020,000
341	LÂMINA DE SERRA MANUAL BIMETAL - LÂMINA SEGUETA	60,000	UN	THOMPSON	THOMPSON	R\$ 6,000	R\$360,000
352	LAMPADA VAPOR SODIO 250W E-40	200,000	UN	AVANT	AVANT	R\$ 23,000	R\$4.600,000
353	LAMPADA VAPOR SODIO 70W E-40	100,000	UN	AVANT	AVANT	R\$ 14,000	R\$1.400,000
357	LIMA CHATA KF PARA ENXADA Modelo 8 para Enxada Tipo de lima Chata para Enxada Material Metal Comprimento 0.25 m Largura 1.8 cm Materiais aptos Metal	30,000	UN	L S	L S	R\$ 9,500	R\$285,000
359	LINHA P/ PEDREIRO 0,8MM X 100M	20,000	UN	POLIFIO	POLIFIO	R\$ 6,500	R\$130,000
372	LUVA DE CORRER DE 75MM	50,000	UN	PLASTILIT	PLASTILIT	R\$ 13,940	R\$697,000
373	LUVA DE CORRER PBA 85MM	50,000	UN	TIGRE	TIGRE	R\$ 40,940	R\$2.047,000
374	LUVA DE CORRER PVC 100MM	150,000	UN	PLASTILIT	PLASTILIT	R\$ 15,800	R\$2.370,000
393	LUVA DE UNIAO 25MM PVC	15,000	UN	PLASTILIT	PLASTILIT	R\$ 11,000	R\$165,000
394	LUVA DE UNIAO 40MM PVC	20,000	UN	PLASTILIT	PLASTILIT	R\$ 20,380	R\$407,600
395	LUVA DE UNIAO 50MM PVC	20,000	UN	PLASTILIT	PLASTILIT	R\$ 21,700	R\$434,000
396	LUVA DE UNIAO 60MM PVC	15,000	UN	PLASTILIT	PLASTILIT	R\$ 79,000	R\$1.185,000
398	LUVA DE UNIÃO DE 1 1/2"	10,000	UN	PLASTILIT	PLASTILIT	R\$ 24,600	R\$246,000
404	LUVA DE UNIÃO GALVANIZADA DE 2 1/2	4,000	UN	REMADI	REMADI	R\$ 151,250	R\$605,000
407	LUVA GALVANIZADA 2	50,000	UN	ELECON	ELECON	R\$ 10,140	R\$507,000

Total: R\$ 241.662,440

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
408	LUVA GALVANIZADA 3	35,000	UN	ELECON	ELECON	R\$ 22,000	R\$770,000
409	LUVA GALVANIZADA 4	35,000	UN	ELECON	ELECON	R\$ 31,000	R\$1.085,000
410	LUVA ISOLANTE CLASSE A PARA ELETRICISTA PRETA 35CM	100,000	PAR	3M	3M	R\$ 28,000	R\$2.800,000
415	LUVA PVC SOLD. 85 MM	20,000	UN	KRONA	KRONA	R\$ 47,000	R\$940,000
438	MARRETA DE FERRO 1½KG CABO DE MADEIRA	5,000	UN	TENACE	TENACE	R\$ 53,000	R\$265,000
444	MASSA CORRIDA PVA 18LTS - 1º LINHA - ACABAMENTO INTERNO.	100,000	UN	BRASICOR	BRASICOR	R\$ 46,200	R\$4.620,000
450	NIPEL ROSCAVEL RIGIDO DE 1 POL E 1/2	20,000	UN	REMADI	REMADI	R\$ 13,000	R\$260,000
488	PICARETA COM CABO DE MADEIRA: UTILIZADA ESPECIALMENTE, NA AGRICULTURA EM REGIÕES ESPECIFICAS ONDE A PÁ LARGA É UTILIZADA NA CAPINA E REVOLVIMENTO DO SOLO, A PICARETA É FORJADA EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE E TEMPERADA EM TODO O CORPO DA PEÇA, PROPORCIONANDO MAIOR RESISTENCIA E MENOR DESGASTE DURANTE O USO, A LAMINA TEM UM EXCELENTE FIO FEITO EM MAQUINAS DE DESBASTE AUTOMATIZADAS, RECEBE PINTURA ELETROSTATICA A PÓ, QUE TEM UMA MELHOR APRESENTAÇÃO VISUAL E MAIOR PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO, COMPRIMENTO DO CABO 90CM, LARGURA DA PICARETA 451MM 4 LIBRAS, COM OLHO DE 70X45MM: REFERENCIA TRAMONTINA.	20,000	UN	TENACE	TENACE	R\$ 81,900	R\$1.638,000
490	PINCEL 1 - INDICADA PARA LÁTEX E ACRILICA - REFERENCIA: ATLAS OU TIGRE OU DE MELHOR QUALIDADE.	70,000	UN	COMPEL	COMPEL	R\$ 3,250	R\$227,500
504	PLUG ROSCÁVEL PVC ¾	800,000	UN	PLASTILIT	PLASTILIT	R\$ 0,870	R\$696,000
523	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR, 16 A 24 DISJUNTORES, MATERIAL TERMOPLÁSTICO ANTICHAMA, NA COR BRANCA	10,000	UN	ENERBRAS	ENERBRAS	R\$ 80,500	R\$805,000
545	REGISTRO DE ESFERA DE METAL COM ALAVANCA 1	20,000	UN	THOMPSON	THOMPSON	R\$ 36,660	R\$733,200

Total: R\$ 241.662,440

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
548	REGISTRO DE GAVETA METAL 1 (1/2)	20,000	UN	DOCOL	DOCOL	R\$ 79,000	R\$1.580,000
550	REGISTRO DE GAVETA METAL 2 (1/2)	15,000	UN	DOCOL	DOCOL	R\$ 330,000	R\$4.950,000
562	REGISTRO ESFERA PVC ROSCÁVEL 2	12,000	UN	PLASTILIT	PLASTILIT	R\$ 47,550	R\$570,600
577	RELE DE SOBRE CARGA ESCALA DE 05A20 AMP	5,000	UN	SOPRANO	SOPRANO	R\$ 82,000	R\$410,000
578	RELE DE SOBRE CARGA ESCALA DE 05A25 AMP	5,000	UN	SOPRANO	SOPRANO	R\$ 83,000	R\$415,000
579	RELE DE SOBRE CARGA ESCALA DE 0A15 AMP	5,000	UN	SOPRANO	SOPRANO	R\$ 74,000	R\$370,000
581	RELÊ DE SOBRECARGA TÉRMICO 15 A 25 A	10,000	UN	SOPRANO	SOPRANO	R\$ 75,000	R\$750,000
582	RELÊ DE SOBRECARGA TÉRMICO 26 A 35 A	10,000	UN	SOPRANO	SOPRANO	R\$ 75,000	R\$750,000
584	RELÊ DE SOBRECARGA TÉRMICO 8 A 12,5 A	10,000	UN	SOPRANO	SOPRANO	R\$ 74,000	R\$740,000
587	REPARO VÁLVULA DOCOL 1 (1/2) E 1 (1/4)	100,000	UN	CENSI	CENSI	R\$ 36,800	R\$3.680,000
588	REPARO VÁLVULA HIDRA (REF. 2511 A 2517)	50,000	UN	CENSI	CENSI	R\$ 39,940	R\$1.997,000
589	REPARO VÁLVULA HIDRA (REF. 2520 A 2550)	50,000	UN	CENSI	CENSI	R\$ 41,250	R\$2.062,500
596	ROLO DE ESPUMA PINTURA 5 CM COM CABO	10,000	UN	COMPEL	COMPEL	R\$ 4,000	R\$40,000
606	TE AMPLIAÇÃO GALVANIZADA 1 X 1 ½?	15,000	UN	REMADI	REMADI	R\$ 28,560	R\$428,400
607	TE AMPLIAÇÃO GALVANIZADA 1 X 2?	15,000	UN	REMADI	REMADI	R\$ 39,440	R\$591,600
608	TE AMPLIAÇÃO GALVANIZADA 2 X 2.1/2	15,000	UN	REMADI	REMADI	R\$ 78,750	R\$1.181,250
609	TE AMPLIAÇÃO GALVANIZADA 2 X 3 POL	15,000	UN	REMADI	REMADI	R\$ 118,950	R\$1.784,250
610	TE AMPLIAÇÃO GALVANIZADA 3 X 4 POL	15,000	UN	REMADI	REMADI	R\$ 226,250	R\$3.393,750
618	TE REDUÇÃO GALVANIZADA 3 X 2 1/2	10,000	UN	REMADI	REMADI	R\$ 118,950	R\$1.189,500
619	TE REDUÇÃO GALVANIZADA 3 X 2	10,000	UN	REMADI	REMADI	R\$ 118,950	R\$1.189,500
620	TE REDUÇÃO GALVANIZADA 4 X 3	20,000	UN	REMADI	REMADI	R\$ 226,250	R\$4.525,000

Total: R\$ 241.662,440

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
629	TEE PVC 25 MM SOLDAVEL	250,000	UN	PLASTILIT	PLASTILIT	R\$ 1,540	R\$385,000
633	TEE PVC 50 MM SOLDAVEL	250,000	UN	PLASTILIT	PLASTILIT	R\$ 7,800	R\$1.950,000
635	TEE PVC 60 MM SOLDAVEL	170,000	UN	PLASTILIT	PLASTILIT	R\$ 26,250	R\$4.462,500
640	TEE SOLDAVEL 20MM	100,000	UN	PLASTILIT	PLASTILIT	R\$ 1,500	R\$150,000
641	TEE SOLDAVEL 32MM	100,000	UN	PLASTILIT	PLASTILIT	R\$ 3,860	R\$386,000
671	TOMADA DUPLA COMPLETA	210,000	UN	PLUZIE	PLUZIE	R\$ 8,100	R\$1.701,000
677	TOMADA TRIPLA COMPLETA	85,000	UN	PLUZIE	PLUZIE	R\$ 9,750	R\$828,750
702	TUBO PVC OCRE, COLETOR DE ESGOTO, 100 MM, DN-100, BR 6 MT	300,000	UN	PLASTILIT	PLASTILIT	R\$ 254,500	R\$76.350,000
721	VASSOURÃO TIPO PREFEITURA	30,000	UN	COMPEL	COMPEL	R\$ 21,250	R\$637,500
Total: R\$ 241.662,440							

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **08/06/2023**, a contar do dia **09/06/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I- assinar a ATA de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação

II-O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades do Município contratante, nos termos estabelecidos no edital e termo de referência.

III-reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 020/2022

IV-prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V-ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI-responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VII-pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal

VIII-manter o prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico 020/2022.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos em tabela.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I-gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II-observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III-acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
IV-publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico n. 020/2022, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos

bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I-Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SUA SEDE.

II-Certidão Negativa de Débito - CND Federal;

III-Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

IV-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I-convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II-frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III-convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I-liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II-Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III-convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I-houver interesse público, devidamente fundamentado;

II-o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III-o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV-se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V-o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI-por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I-advertência;

II-multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III-suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I-descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II-execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III-pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 2 (dois) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e na Lei Municipal n.º 547/2014 alterada pela Lei 700/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento

decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico 020/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico n. 020/2022, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 09/06/2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o servidor Adjunto Aparecido da Silva Filho.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

FABIO CAPANEMA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Importado

Dados: 09/06/2022 11:32:31

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
00.226.324/0001-42